



S. R.
Embaixada de Portugal
em Bruxelas

AVISO

Assunto: Direito de opção dos eleitores residentes no estrangeiro

1. A Embaixada de Portugal informa os cidadãos portugueses residentes na Bélgica que, em conformidade com o disposto no artigo n.º 79.º F, da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, é consagrado o **direito de opção entre o voto presencial ou o voto por via postal**, devendo este direito ser exercido pelos eleitores residentes no estrangeiro – no caso vertente na Bélgica – junto da respetiva comissão recenseadora **até à data da marcação de cada ato eleitoral**, isto é, junto da Secção Consular desta Embaixada.

2. Os eleitores recenseados no estrangeiro (leia-se, na Bélgica) que não exerçam o seu direito de opção entre votar presencialmente ou votar por via postal até à data da convocação de cada ato eleitoral, **votam por correspondência**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo n.º 79.º F, da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

3. A opção referida no número anterior pode ser alterada a todo o tempo junto da respetiva comissão recenseadora no estrangeiro – isto é, junto da Secção Consular desta Embaixada – **salvo no período entre a data da marcação e a realização de cada ato eleitoral**.

4. Mais se informa que Sua Excelência o Presidente da República anunciou para dia 6 de outubro de 2019 a realização de Eleições Legislativas (*vide a este propósito a página oficial da Presidência da República em <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=157713&action=7>*), sendo que o direito de opção de voto dos eleitores residentes na Bélgica **cessará** no dia em que ocorra a publicação da decisão de Sua Excelência o Presidente da República em Jornal Oficial (Diário da República).

O Encarregado da Secção Consular

Rui Martinot Correia

